

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIMPA

ATA Nº 03/2021

Reunião Ordinária 03/2021 - Comitê de Investimentos - PREVIMPA

Data e Hora	Local
16/01/2021 - 14 horas	Rua Gen. João Manuel, 50 - 10º andar - Sala de Reuniões - PREVIMPA e plataforma Google Meet
Participantes	
Rodrigo Machado Costa, Diretor Geral - Previmpa; Daniela Silveira Machado, Diretora Administrativo-Financeira - Previmpa; Dalvin Gabriel José de Souza - Chefe da Unidade de Investimentos - Previmpa; Rogério de Oliveira - Economista, Unidade de Investimentos - Previmpa e Giordana Zimmermann Besen - Atuária, ASSEPLA - Previmpa.	
Pauta:	
1 – Calendário reuniões; 2 – Parecer Comitê de Investimentos – Resultado dos Investimentos novembro e dezembro de 2020; 3 – Credenciamento XP; 4 – Relatório Técnico 01/2021; 5 – Tomada de decisão de alocação / realocação de recursos;	
Resumo da Reunião	
<p>Atendido quórum, Rodrigo dá início aos trabalhos da mesa. Confirma o calendário de reuniões ordinárias do Comitê que estabelece quatro datas de encontros por mês, uma a cada semana, destacando a segunda data para apresentação dos resultados e o quarto, para propostas de alocação. Seguindo a pauta, apresenta o Parecer 01/2021, que aborda os resultados de novembro e dezembro de 2021. Apresentado o texto, o coloca para aprovação. Sem objeção, fica aprovado o texto do Parecer 01/2021. Na sequência, convida Dalvin para apresentação do Relatório Técnico 01/2021. Dalvin apresenta o documento e enfatiza as diretrizes de ação: manutenção ou redução da duration de médio prazo na carteira de títulos públicos; manter posição defensiva em renda variável, apostando em setores da economia brasileira com maior potencial; e apostar na diversificação da carteira por meio de ativos no exterior. Ainda no uso de sua palavra, apresenta cinco propostas de alocação de recursos, as quais foram aprovadas por unanimidade. Sem mais, Rodrigo dá por encerrada a reunião.</p>	
Encaminhamentos	
1 - Oficialização do calendário para as reuniões ordinárias do colegiado; 2 - Aprovação de texto do Parecer 01/2021; 3 - Homologação de aditivo do credenciamento da XP Investimentos (SEI 17.13.000001462-2) para incluí-la na Categoria DISTRIBUIDOR. 4 - Autorização para as seguintes propostas de alocação de recursos: <u>proposta 1</u> , Caixa IDKA 2; <u>proposta 2</u> , BB IDKA 2 e BB Fluxo; <u>proposta 3</u> , Caixa Disponibilidades; <u>proposta 4</u> , Caixa IDKA 2; e <u>proposta 5</u> , BTG Pactual Absoluto Institucional FIC FIA.	
Pendências	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Costa, Diretor(a)-Geral**, em 05/02/2021, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Silveira Machado, Diretor Administrativo-Financeiro**, em 05/02/2021, às 16:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dalvin Gabriel José de Souza, Chefe de Unidade**, em 08/02/2021, às 13:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Giordana Zimmermann Besen, Atuário**, em 08/02/2021, às 18:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Oliveira, Economista**, em 16/07/2021, às 13:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

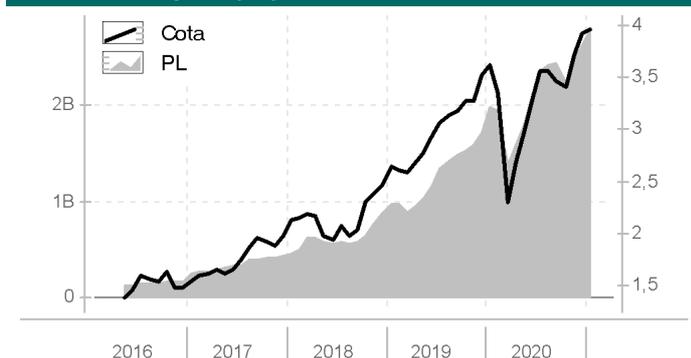


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12989128** e o código CRC **6F3A485D**.

Características	
CNPJ	17009959000190
Início do Fundo	18/01/2013
Código Anbima	326941
Classificação Anbima	Ações Livre
Gestão	BTG Pactual
Custodiante	Banco BTG Pactual S/A
Administrador	BTG Pactual Servicos Financeiros SA...
Taxa máx. adm. (%)	0,00
Taxa performance	-
Data da Última Cotação	26/01/2021
Cota	3,9599
Patrimônio Líquido (R\$ 000)	2.799.438
Patrimônio Médio 12m (R\$ 000)	2.181.878
Alavancado	Não
Investimento no Exterior	Não se Aplica
Investidor qualificado	Não
Tipo de investidor	Não Há Restrição
Resolução 3792	Sim
Resolução 3922	Sim

Condições de Investimentos	
Aplicação inicial mínima	25.000
Aplicação adicional mínima	0
Resgate mínimo	0
Saldo mínimo	0
Prazo emissão de cotas	D+001
Prazo conversão resgate	D+001
Prazo pagamento resgate	D+003
Benchmark	Não se Aplica

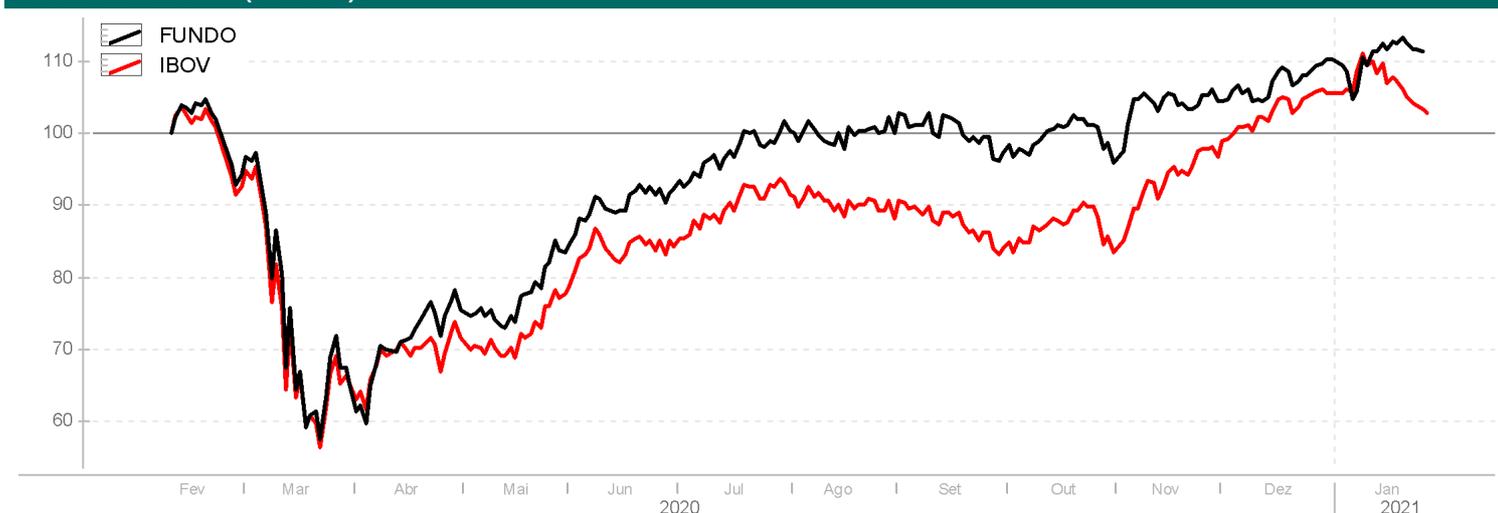
Patrimônio Líquido (R\$) X Valor da Cota



Rentabilidades (%) (até 26/01/2021)

	ago 2020	set 2020	out 2020	nov 2020	dez 2020	jan 2021	2019	2020	2021	12m	24m	36m	do início
● FUNDO	-0,19	-2,72	-1,49	8,95	5,51	1,06	43,42	11,17	1,06	7,15	51,04	85,61	295,99
vs Ibov (p.p.)	3,26	2,07	-0,80	-6,96	-3,79	3,21	11,83	8,25	3,21	8,77	31,81	49,45	208,01
● IBOV	-3,44	-4,80	-0,69	15,90	9,30	-2,15	31,58	2,92	-2,15	-1,62	19,23	36,17	87,98
● CDI	0,16	0,16	0,16	0,15	0,16	0,13	5,96	2,76	0,13	2,59	8,54	15,44	96,48

Retorno Acumulado (252 dias)



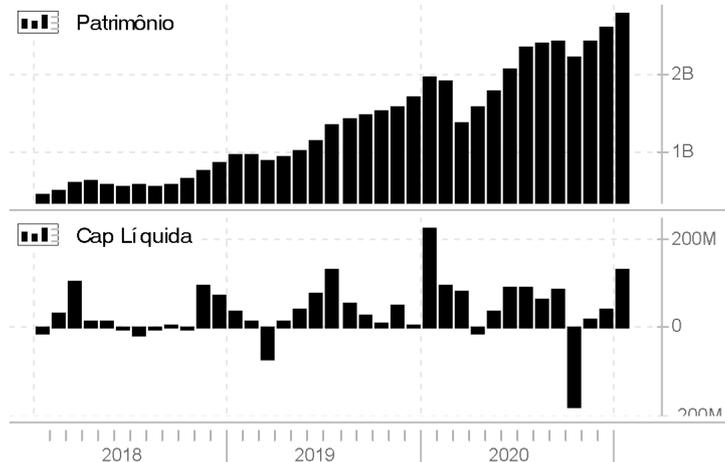
Perfil de Retornos (Últ. 12 meses)

Meses Positivos	7
Meses Negativos	5
Meses Acima do IBOV	8
Meses Abaixo do IBOV	4
Maior Retorno Mensal (%)	16,77
Menor Retorno Mensal (%)	-31,50
Retorno Acumulado (%)	7,15
Retorno vs IBOV (p.p)	8,77

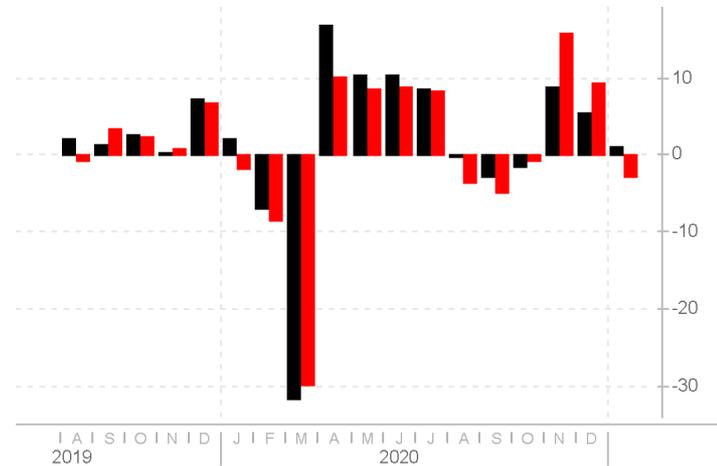
Perfil de Risco (Últ. 12 meses)

Volatilidade	46,28
Tracking Error vs. IBOV	13,84
Sharpe	0,35
VAR de 1 mês - 95% (%)	21,46
VAR de 12 meses - 95% (%)	74,35
Perda Máxima (%)	-45,22
Alfa vs. IBOV	10,56
Beta vs. IBOV	0,98

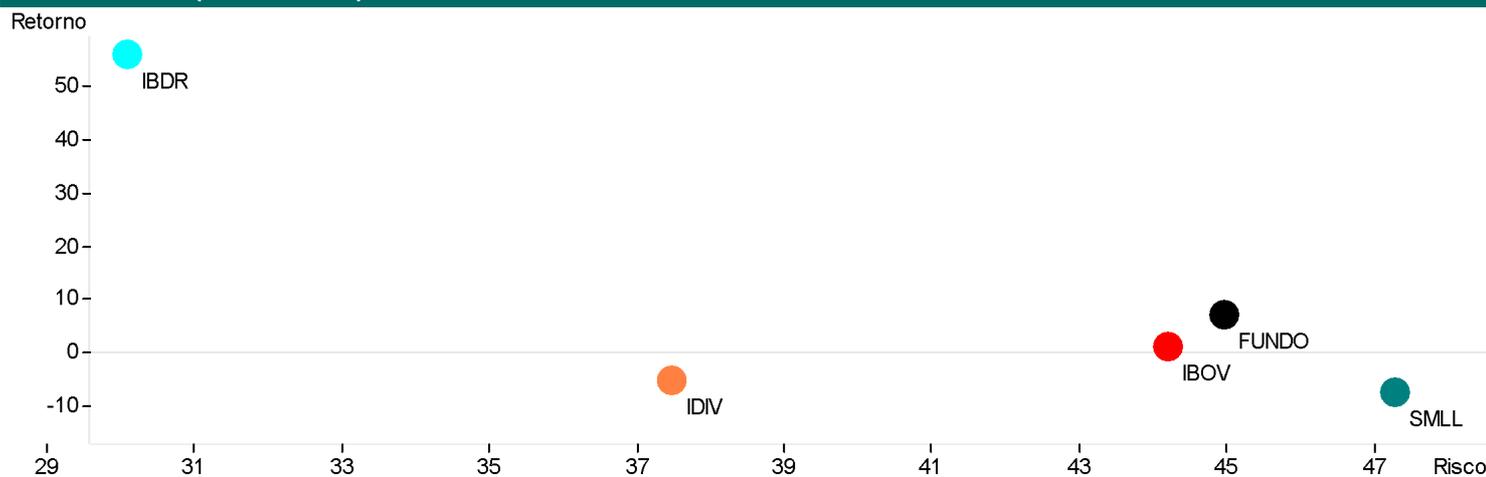
Evolução do Patrimônio Líquido (R\$) - Mensal



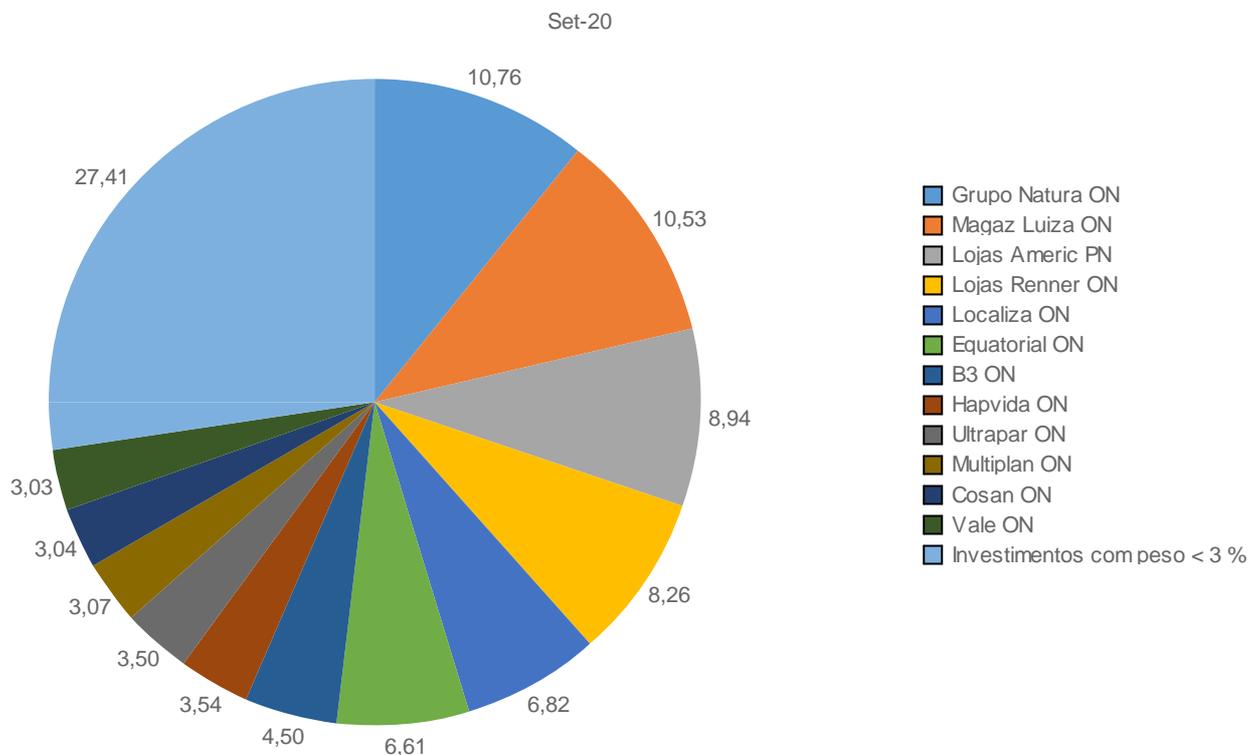
Retorno Mensal (%) - Fundo e Ibovespa



Risco e Retorno (Últ. 12 meses)



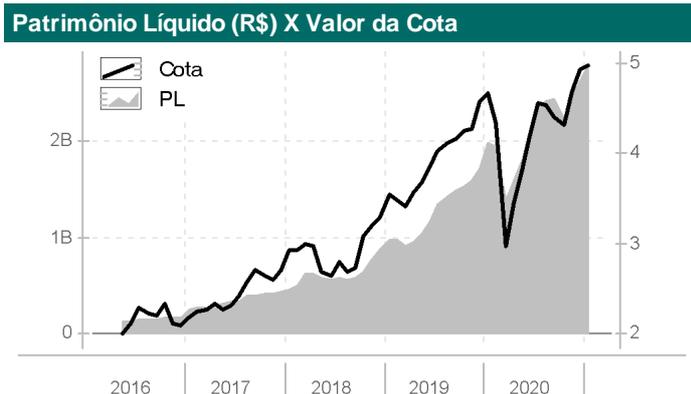
Composição Final Consolidada em % (Últ. Carteira Aberta)



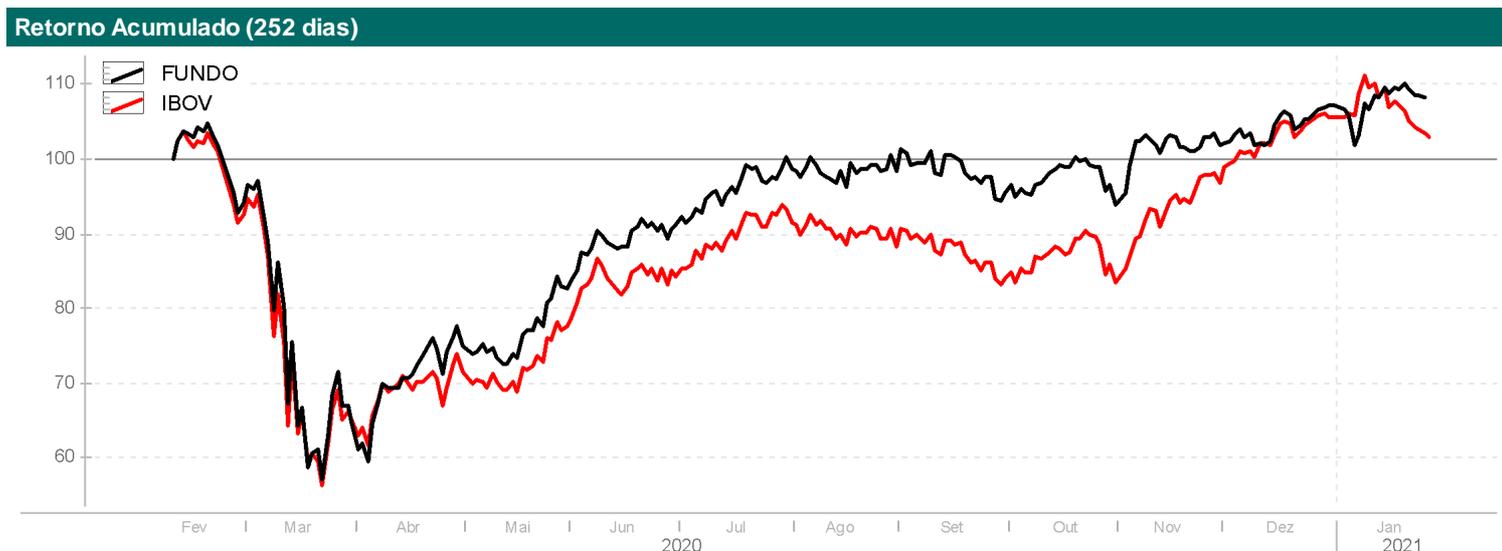
As informações contidas neste material são de caráter exclusivamente informativo. Fundos de Investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e do regulamento do fundo ao aplicar seus recursos. Para a avaliação da performance do fundo de investimento, é recomendável uma análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. O Sistema Economatica é uma ferramenta para auxiliar o trabalho do analista e não contém nada que por si só deva ser interpretado como uma recomendação de investimento.

Características	
CNPJ	11977794000164
Início do Fundo	19/07/2010
Código Anbima	252311
Classificação Anbima	Ações Livre
Gestão	BTG Pactual
Custodiante	Banco BTG Pactual S/A
Administrador	BTG Pactual Servicos Financeiros SA...
Taxa máx. adm. (%)	3,00
Taxa performance	-
Data da Última Cotação	26/01/2021
Cota	4,9766
Patrimônio Líquido (R\$ 000)	2.798.779
Patrimônio Médio 12m (R\$ 000)	2.181.770
Alavancado	Não
Investimento no Exterior	Não se Aplica
Investidor qualificado	Não
Tipo de investidor	Não Há Restrição
Resolução 3792	Sim
Resolução 3922	Sim

Condições de Investimentos	
Aplicação inicial mínima	5.000
Aplicação adicional mínima	0
Resgate mínimo	0
Saldo mínimo	0
Prazo emissão de cotas	D+001
Prazo conversão resgate	D+001
Prazo pagamento resgate	D+032
Benchmark	Não se Aplica

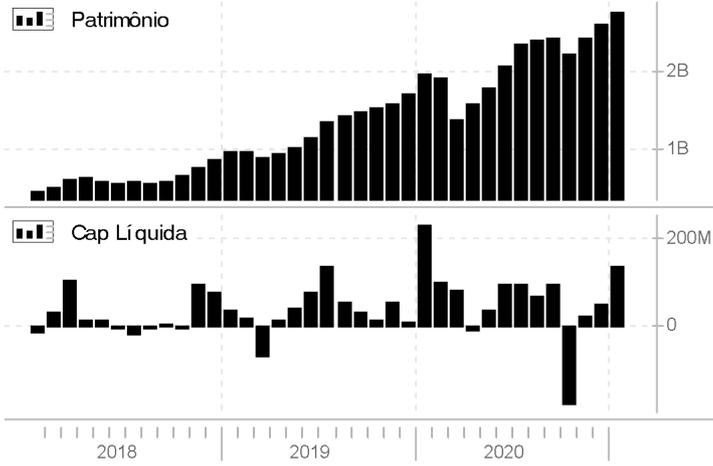


Rentabilidades (%) (até 26/01/2021)													
	ago 2020	set 2020	out 2020	nov 2020	dez 2020	jan 2021	2019	2020	2021	12m	24m	36m	do início
● FUNDO	-0,43	-2,97	-1,73	8,68	5,23	0,86	39,23	7,88	0,86	3,98	42,31	69,85	397,66
vs Ibov (p.p.)	3,01	1,83	-1,04	-7,22	-4,06	3,01	7,65	4,96	3,01	5,59	23,07	33,69	313,66
● IBOV	-3,44	-4,80	-0,69	15,90	9,30	-2,15	31,58	2,92	-2,15	-1,62	19,23	36,17	84,00
● CDI	0,16	0,16	0,16	0,15	0,16	0,13	5,96	2,76	0,13	2,59	8,54	15,44	149,74

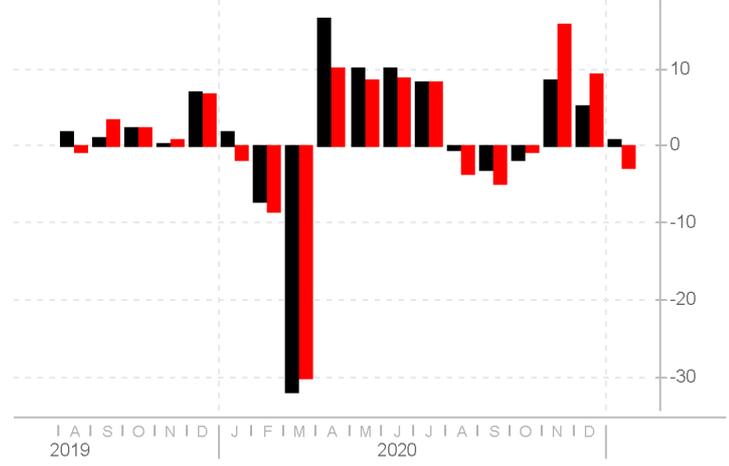


Perfil de Retornos (Últ. 12 meses)		Perfil de Risco (Últ. 12 meses)	
Meses Positivos	7	Volatilidade	46,28
Meses Negativos	5	Tracking Error vs. IBOV	13,84
Meses Acima do IBOV	8	Sharpe	0,28
Meses Abaixo do IBOV	4	VAR de 1 mês - 95% (%)	21,46
Maior Retorno Mensal (%)	16,50	VAR de 12 meses - 95% (%)	74,34
Menor Retorno Mensal (%)	-31,71	Perda Máxima (%)	-45,37
Retorno Acumulado (%)	3,98	Alfa vs. IBOV	7,01
Retorno vs IBOV (p.p)	5,59	Beta vs. IBOV	0,98

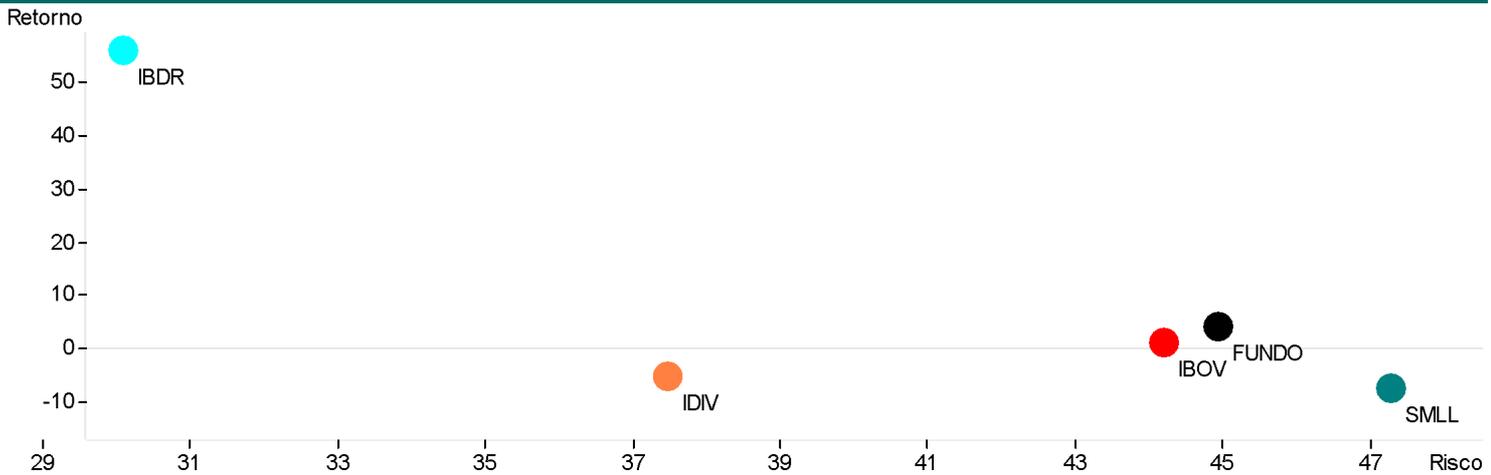
Evolução do Patrimônio Líquido (R\$) - Mensal



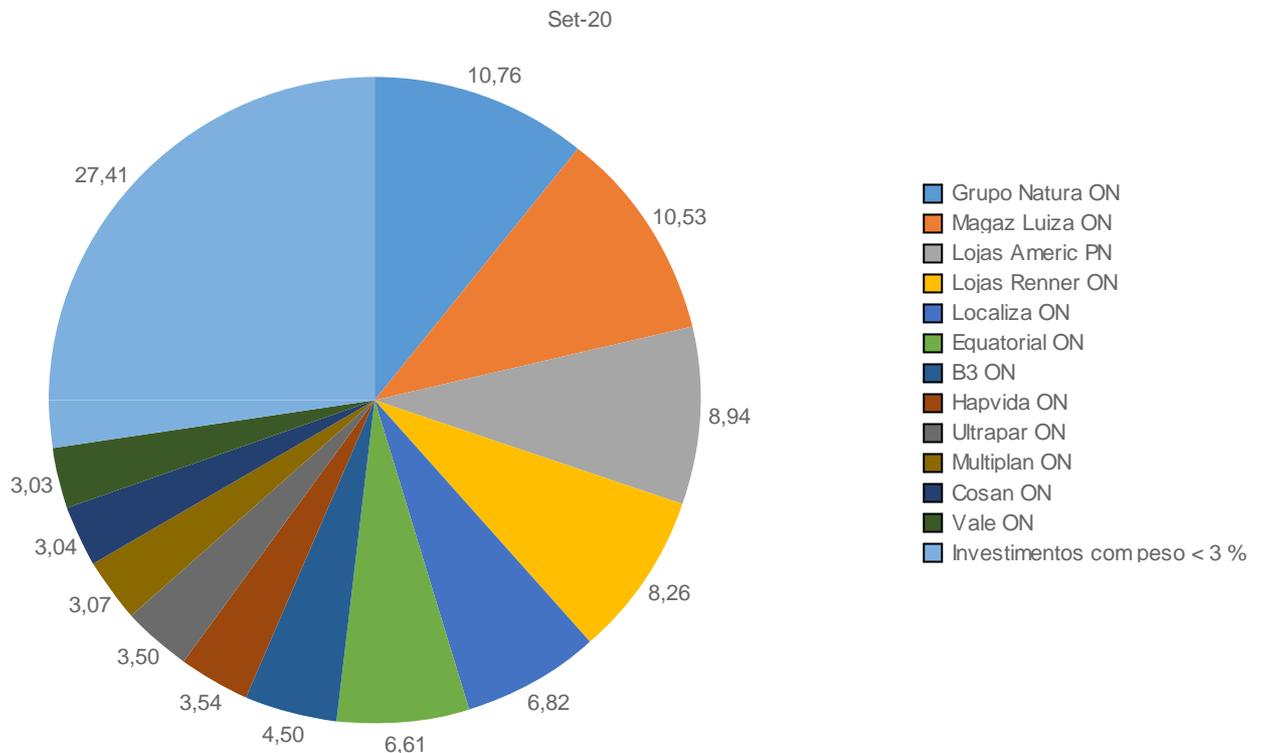
Retorno Mensal (%) - Fundo e Ibovespa



Risco e Retorno (Últ. 12 meses)



Composição Final Consolidada em % (Últ. Carteira Aberta)



As informações contidas neste material são de caráter exclusivamente informativo. Fundos de Investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e do regulamento do fundo ao aplicar seus recursos. Para a avaliação da performance do fundo de investimento, é recomendável uma análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. O Sistema Economatica é uma ferramenta para auxiliar o trabalho do analista e não contém nada que por si só deva ser interpretado como uma recomendação de investimento.

**REGULAMENTO DO BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**

- CNPJ n.º 11.977.794/0001-64 -

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O **BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Único - O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, de acordo com a regulamentação vigente, principalmente: (i) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (ii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (iii) regimes próprios de Previdência Social.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, doravante designada abreviadamente ADMINISTRADORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006.

Parágrafo Único - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e a sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do

FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações a CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Artigo 3º – Neste ato, a ADMINISTRADORA contrata, em nome do FUNDO os prestadores de serviços elencados a seguir:

I – A carteira do FUNDO será gerida pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, doravante designada abreviadamente GESTORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 5968, de 10 de maio de 2000.

II – A prestação de serviço de custódia de valores mobiliários e tesouraria será feita pelo Banco BTG Pactual S.A., com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º e 6º andares, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, doravante denominado CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

III - A ADMINISTRADORA prestará ao FUNDO os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de quotas).

IV - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de quotas do FUNDO serão prestados pelo Banco BTG Pactual S.A., anteriormente qualificado, e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único – A GESTORA é responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 4º - O FUNDO é classificado como fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em ações, nos termos da regulamentação em vigor. O FUNDO terá como objetivo buscar proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas quotas através da aplicação em quotas do BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.009.959/0001-90, gerido pela GESTORA (“FUNDO INVESTIDO”), bem como em outros títulos e modalidades operacionais permitidas pela regulamentação em vigor.

Artigo 5º - Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela GESTORA, as estratégias e a seleção de ativos do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo. As decisões de alocações do Fundo baseiam-se no emprego de uma metodologia que usa a avaliação macroeconômica e análise diligente dos ativos.

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento de risco do FUNDO é realizado através de um rigoroso controle do Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira. O cálculo do VaR (Value at Risk) do fundo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

Parágrafo Segundo - O risco é calculado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas as correlações históricas entre os diversos ativos em questão. O risco é calculado determinando-se a exposição a cada ativo individualmente e seu risco individual, e também mensurando-se o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Os métodos utilizados para o

gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Artigo 6º - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em quotas do FUNDO INVESTIDO, observado o seguinte:

I - a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

II - o FUNDO poderá aplicar 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em quotas do FUNDO INVESTIDO.

Parágrafo Primeiro - Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, as aplicações realizadas em quotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO INVESTIDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. O FUNDO também pode inclusive investir em ações de baixa liquidez e em operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em ações e índices de ações.

Parágrafo Quarto – O FUNDO INVESTIDO estará sujeito às Resoluções do CMN nº 4.661 (“Resolução 4.661”), de 25 de maio de 2018 e 3.922/10 e suas alterações posteriores. Para fins de atendimento do disposto na Resolução CMN nº 4.661, fica desde já estabelecido que os dados referentes à carteira e às operações do FUNDO serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão.

Parágrafo Quinto - Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sexto - O FUNDO INVESTIDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento.

Parágrafo Sétimo – As aplicações do FUNDO INVESTIDO deverão estar representadas pelos seguintes ativos:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
ações admitidas à negociação em mercado organizado	no mínimo, 67%
bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	
cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	

Parágrafo Oitavo - O patrimônio líquido do FUNDO INVESTIDO que exceder o percentual fixado no Parágrafo acima poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente regulamento e desde que admitidas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

Parágrafo Nono – Os investimentos nos ativos financeiros listados no parágrafo primeiro acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do FUNDO.

Parágrafo Décimo – O FUNDO INVESTIDO obedecerá ainda os seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Até 20%
Companhia Aberta, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	Até 10%
Fundo de Investimento, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	Até 10%
Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Vedado
União Federal	Sem Limites
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Valores mobiliários, que tenham sido distribuídos ao amparo de registro expedido pela CVM, desde que admitidas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das EFPC e dos RPPS	Até 33%
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
Títulos de renda fixa de emissão privada, desde que admitidas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das EFPC	
cotas de fundos de investimento ICVM 555, ressalvada a possi-	Até 20%

bilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados,	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	<u>Vedado</u>
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	<u>Vedado</u>
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	Até 20%
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	<u>Vedado</u>
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	<u>Vedado</u>

cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Vedado
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>Até 100%</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Vedado
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Vedado
ALAVANCAGEM	<i>Limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa</i>
Emprestar ativos financeiros	Vedado
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

Parágrafo Décimo Primeiro - O FUNDO INVESTIDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Décimo Segundo - O FUNDO INVESTIDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Décimo Terceiro - É vedado ao FUNDO INVESTIDO direta ou indiretamente:

- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Res. 4.661/18 e 3.922/10;
- Aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários- Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade a funcionar pela CVM, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Res. 4.661/18e 3.922/10;
- Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira;
- Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, com exceção das hipóteses expressamente previstas na Res. 4.661/18e 3.922/10;
- Realizar operações compromissadas reversas (venda com compromisso de recompra), em virtude da recente manifestação da Previc a este respeito em Ofício encaminhado a um de nossos clientes institucionais;
- Aplicar em títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar em cota de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Aplicar em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;
- Aplicar em cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil;
- Aplicar em certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior – Brazilian Depositary Receipts (BDR), conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
- Aplicar em ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento classificados como condomínio fechado;

- aplicar em ativos financeiros emitidos por companhias securitizadoras;
- aplicar em títulos e valores mobiliários e seus respectivos emissores, que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- aplicar em títulos ou ativos financeiros emitidos por instituições financeiras controladas por entes federativos;
- Aplicar em cotas de em fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar em fundos de investimento imobiliários; e
- *Day trade*

Artigo 7º - O FUNDO e o FUNDO INVESTIDO podem ainda, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, ou pela GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Artigo 8º – O FUNDO INVESTIDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS QUOTISTAS.

Artigo 9º – Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

Artigo 10 - A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos

do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO, não atribuível a atuação da GESTORA. A eventual concentração de investimentos do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

Artigo 11 - Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de sua GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 12 - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a uma percentagem anual de 3% (três por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE não fará jus a qualquer remuneração, devendo o FUNDO arcar, contudo, com as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no *caput* é devida pelo FUNDO aos respectivos prestadores de serviços de administração, incluindo a ADMINISTRADORA e GESTORA, devendo os pagamentos ser feitos pelo FUNDO diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro – A remuneração total prevista no *caput* não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembléia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos quotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo Quarto - A remuneração total prevista no *caput* será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto - Não será cobrada taxa de ingresso, por parte da ADMINISTRADORA, aos quotistas do FUNDO, havendo taxa de saída, conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 20 abaixo.

Artigo 13 – O FUNDO não cobrará taxa de performance.

CAPÍTULO V **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 14 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

Artigo 15 - As quotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As quotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos quotistas.

Parágrafo Primeiro – As quotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da quota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 16 - A qualidade de quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de quotistas do FUNDO.

Artigo 17 - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 18 - A aplicação e o resgate de quotas do FUNDO podem ser efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 19 - Na emissão das quotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da quota do 1º (primeiro) dia útil após a efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Artigo 20 – As quotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 21 - O resgate de quotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de quotas (“Data de Conversão”), assim entendida, a data da apuração do valor da quota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no 30º (trigésimo) dia subsequente ao da efetivação da solicitação, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas (D+30); e

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil a contar da Data de Conversão.

Parágrafo Único – O quotista poderá ainda efetuar o resgate com conversão de quotas no 1º (primeiro) dia subsequente ao da efetivação da solicitação (D+1) e pagamento no 4º (quarto) dia subsequente ao da solicitação respectiva (D+4), mediante informação à ADMINISTRADORA, e condicionado à liquidez dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, conforme assim determinado pela GESTORA. No entanto, na hipótese de efetivação de resgates nos termos previstos neste parágrafo, será cobrada, no mesmo dia do resgate de quotas, uma taxa de saída de 5% (cinco por cento), em benefício do próprio FUNDO, incidente sobre os valores líquidos a serem resgatados.

Artigo 22 – Na hipótese de ocorrência de feriados na Cidade ou no Estado do Rio de Janeiro, ou seja, na sede da ADMINISTRADORA, e optando esta por manter o FUNDO em funcionamento, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento da sede, nessas localidades.

Parágrafo Único - Em feriados de âmbito estadual ou municipal em locais que a ADMINISTRADORA tenha dependências, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento das dependências, nessas localidades.

Artigo 23 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Artigo 24 - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no FUNDO.

Artigo 25 - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações aplicáveis ao FUNDO são os seguintes:

Valor mínimo de aplicação	R\$ 5.000,00
Valor máximo de aplicação	Não há
Valor mínimo de movimentação	Não há
Saldo mínimo de permanência	Não há

Artigo 26 - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de quotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das quotas será automaticamente resgatada.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 27 - Compete privativamente à assembléia geral de quotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Artigo 28 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembléia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral e a indicação do local onde o quotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos quotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos quotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral a que comparecerem todos os quotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 30 - Além da assembléia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou quotista ou grupo de quotistas que detenham, no mínimo,

5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de quotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos quotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de quotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 31 - A assembléia geral se instalará com a presença de qualquer número de quotistas.

Artigo 32 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada quota um voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembléia geral os quotistas do FUNDO inscritos no registro de quotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 33 - Não podem votar nas assembléias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos quotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais quotistas, manifestada na própria assembléia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembléia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 34 - O resumo das decisões da assembléia geral deverá ser enviado a cada quotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

Artigo 35 – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração ou performance pagas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao quotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 36 – As deliberações de competência da assembléia geral de quotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos quotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada quotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das quotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Parágrafo Quarto - A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do quotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 37 - O quotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembléia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 38 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores

Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 39 - A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço: <http://www.btgpactual.com/home/pt/produtos.aspx>.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 40 - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 41 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 42 - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XII

DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 43 - Atualmente, as operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos pelos quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido e de acordo com as regras aplicáveis pela Secretaria da Receita Federal aos fundos de investimento de ações. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

Parágrafo Segundo - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 44 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os quotistas, na proporção de suas quotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos quotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 45 – A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-ão na forma prevista na Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores, ficando a ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

Artigo 46 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o quotista.

Artigo 47 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em suas sede e/ou dependências.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

**REGULAMENTO DO BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE
INVESTIMENTO DE AÇÕES**

- CNPJ n.º 17.009.959/0001-90 -

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O **BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Único – O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento, qualificados ou não, geridos pela GESTORA.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, doravante designada abreviadamente ADMINISTRADORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006.

Parágrafo Único - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e a sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações a CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Artigo 3º – Neste ato, a ADMINISTRADORA contrata, em nome do FUNDO os prestadores de serviços elencados a seguir:

I – A carteira do FUNDO será gerida pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, doravante designada abreviadamente GESTORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 5968, de 10 de maio de 2000.

II – A prestação de serviço de custódia de valores mobiliários e tesouraria será feita pelo Banco BTG Pactual S.A., com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º e 6º andares, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, doravante denominado CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

III - A ADMINISTRADORA prestará ao FUNDO os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de quotas).

IV - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de quotas do FUNDO serão prestados pelo Banco BTG Pactual S.A., anteriormente qualificado, e/ou por distribuidores devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

V - A prestação dos serviços de auditoria do FUNDO será feita pela Ernst&Young Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25.

Parágrafo Único – A GESTORA é responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 4º - O FUNDO é classificado como de Ações, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que, sua política de investimento é definida a partir do principal fator de risco da carteira do FUNDO. O principal fator de risco do FUNDO deve ser a variação de preços de

ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Artigo 5º - Para tanto, o FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos:

I – 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido em:

a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;

b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a”;

c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a”, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX 50; e

d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

II – o patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado no inciso I poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente regulamento e desde que admitidas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”) e dos regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”).

III – os investimentos listados no inciso I não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. O FUNDO também pode inclusive investir em ações de baixa liquidez e em operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em ações e índices de ações.

Parágrafo Segundo – O FUNDO estará sujeito às Resoluções do CMN nº 4.661/18 e 3.922/10 e suas alterações posteriores. Para fins de atendimento do disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, fica desde já estabelecido que os dados referentes à carteira e às operações do FUNDO serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO poderá atuar nos mercados de derivativos até o limite do patrimônio líquido do FUNDO. As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros sempre na modalidade “com garantia”, sendo vedadas operações a descoberto. Fica ainda estabelecido que os prêmios de opções pagos estão limitados a 5% (cinco por cento) da posição do Fundo em títulos da dívida federal, títulos e valores mobiliários de instituição financeira e ações do Índice Bovespa.

Parágrafo Quarto – O FUNDO não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Parágrafo Quinto - Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela GESTORA, as estratégias e a seleção de ativos do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO. As decisões de alocações do FUNDO baseiam-se no emprego de uma metodologia que usa a avaliação macroeconômica, fazendo uma análise quantitativa, monitorando o risco de mercado, bem como uma análise fundamentalista com a qual se define e controla o risco de crédito existente.

Parágrafo Sexto – O gerenciamento de risco do FUNDO é realizado através de um rigoroso controle do Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira. O cálculo do VaR (Value at Risk) do FUNDO é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

Parágrafo Sétimo - O risco é calculado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos em questão. O

risco é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, através da simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos, determinando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Artigo 6º – As aplicações do FUNDO deverão estar representadas pelos seguintes ativos:

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
ações admitidas à negociação em mercado organizado	no mínimo, 67%
bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	
cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	

Parágrafo Primeiro - O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado no Parágrafo acima poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente regulamento e desde que admitidas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

Parágrafo Segundo – Os investimentos nos ativos financeiros listados no parágrafo primeiro acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>LIMITES POR EMISSOR</u>	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Até 20%
Companhia Aberta, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	Até 10%
Fundo de Investimento, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	Até 10%

Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Vedado
União Federal	Sem Limites
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 20%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	<u>Vedado</u>
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Valores mobiliários, que tenham sido distribuídos ao amparo de registro expedido pela CVM, desde que admitidas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das EFPC e dos RPPS	Até 33%
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
Títulos de renda fixa de emissão privada, desde que admitidas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das EFPC	
cotas de fundos de investimento ICVM 555, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	Até 20%
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555, ressalvada a possibilidade prevista no quadro do parágrafo primeiro acima	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados,	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	<u>Vedado</u>
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	<u>Vedado</u>
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado, ressalvada a possibilidade prevista no	Até 20%

quadro do parágrafo primeiro acima	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	<u>Vedado</u>
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	<u>Vedado</u>

cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Vedado
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>Até 100%</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Vedado
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Vedado
ALAVANCAGEM	<i>Limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa</i>
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

Parágrafo Quarto - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Sexto - É vedado ao FUNDO direta ou indiretamente:

- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Res. 4.661/18 e 3.922/10;
- Aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários- Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade a funcionar pela CVM, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Res. 4.661/18e 3.922/10;
- Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira;
- Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, com exceção das hipóteses expressamente previstas na Res. 4.661/18e 3.922/10;
- Realizar operações compromissadas reversas (venda com compromisso de recompra), em virtude da recente manifestação da Previc a este respeito em Ofício encaminhado a um de nossos clientes institucionais;
- Aplicar em títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar em cota de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Aplicar em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;
- Aplicar em cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil;
- Aplicar em certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior – Brazilian Depositary Receipts (BDR), conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
- Aplicar em ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento classificados como condomínio fechado;
- aplicar em ativos financeiros emitidos por companhias securitizadoras;
- aplicar em títulos e valores mobiliários e seus respectivos emissores, que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

- aplicar em títulos ou ativos financeiros emitidos por instituições financeiras controladas por entes federativos;
- Aplicar em cotas de em fundo de investimento em participações (FIP) não classificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar em fundos de investimento imobiliários; e
- *Day trade*

Artigo 7º - Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus quotistas.

Artigo 8º - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

Artigo 9º - A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação da GESTORA. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

Artigo 10 - Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de sua GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11 - Pelos serviços de administração, não será devida, pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e aos demais prestadores de serviços de administração, qualquer remuneração.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE não fará jus a qualquer remuneração, devendo o FUNDO arcar, contudo, com as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.

Parágrafo Segundo - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída, por parte da ADMINISTRADORA, aos quotistas do FUNDO.

Artigo 12 – O FUNDO não cobrará taxa de performance.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

Artigo 14 - As quotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As quotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos quotistas.

Parágrafo Primeiro – As quotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da quota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 15 - A qualidade de quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de quotistas do FUNDO.

Artigo 16 - A quota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 17 - A aplicação e o resgate de quotas do FUNDO podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 18 - Na emissão das quotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da quota do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Artigo 19 – As quotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 20 - O resgate de quotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de quotas (“Data de Conversão”), assim entendida, a data da apuração do valor da quota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no 1º (primeiro) dia subsequente ao da efetivação da solicitação, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas (D+1); e

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil a contar da Data de Conversão.

Parágrafo Primeiro – Será devida ao quotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das quotas, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, e somente na hipótese de o FUNDO manter como único(s) quotista(s), fundo(s) de investimento sujeito(s) a um mesmo tratamento tributário, serão admissíveis resgates (e, respectivamente, conversões de quotas) em datas diversas

das previstas neste Artigo, com o propósito específico de geração de caixa para pagamento das despesas relacionadas na ICVM 555.

Parágrafo Terceiro – Para operacionalização dos resgates descritos no Parágrafo Segundo acima, será utilizada a seguinte regra: conversão de quotas e pagamento no dia da efetiva solicitação (D+0).

Artigo 21 – Na hipótese de ocorrência de feriados na Cidade ou no Estado do Rio de Janeiro, ou seja, na sede da ADMINISTRADORA, e optando esta por manter o FUNDO em funcionamento, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento da sede, nessas localidades.

Parágrafo Primeiro - Em feriados de âmbito estadual ou municipal em locais que a ADMINISTRADORA tenha dependências, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento das dependências, nessas localidades.

Parágrafo Segundo – Nos feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou dias em que o mercado financeiro ou as bolsas de valores ou de mercadorias não estiverem em funcionamento, a ADMINISTRADORA não acatará pedidos de aplicação e de resgates no FUNDO, independente da praça em que o quotista estiver localizado.

Parágrafo Terceiro – Mesmo na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas acima, se as circunstâncias do mercado se mostrarem favoráveis e desde que o mercado financeiro esteja aberto em outras localidades, a ADMINISTRADORA poderá optar por manter o FUNDO em funcionamento, realizando as movimentações do FUNDO através de suas filiais.

Artigo 22 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Artigo 23 - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no FUNDO.

Artigo 24 - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações são:

Valor mínimo de aplicação	R\$ 25.000,00
Valor máximo de aplicação	Não há
Valor mínimo de movimentação	Não há
Saldo mínimo de permanência	Não há

Artigo 25 - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de quotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das quotas será automaticamente resgatada.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - Compete privativamente à assembléia geral de quotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de quotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Artigo 27 - A convocação da assembléia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada quotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembléia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral e a indicação do local onde o quotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos quotistas supre a falta de convocação.

Artigo 28 - Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos quotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral a que comparecerem todos os quotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 29 - Além da assembléia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou quotista ou grupo de quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de quotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos quotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou de quotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 30 - A assembléia geral se instalará com a presença de qualquer número de quotistas.

Artigo 31 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada quota um voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembléia geral os quotistas do FUNDO inscritos no registro de quotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 32 - Não podem votar nas assembléias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos quotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais quotistas, manifestada na própria assembléia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembléia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 33 - O resumo das decisões da assembléia geral deverá ser enviado a cada quotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

Artigo 34 – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração ou performance pagas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao quotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 35 – As deliberações de competência da assembléia geral de quotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos quotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada quotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das quotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Parágrafo Quarto - A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do quotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 36 - O quotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembléia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 37 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelos quotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o quotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 38 – A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no “caput”, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os quotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pela ADMINISTRADORA, em periodicidade acordada previamente entre os quotistas e a ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 39 – As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA para CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os quotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 40 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 41 - A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço: <https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FamiliaDeProdutos>.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 42 - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 43 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 44 - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar a ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XII DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 45 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos pelos quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das quotas de acordo com as regras aplicáveis pela Secretaria da Receita Federal aos fundos de investimento de ações. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

Parágrafo Segundo - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os quotistas, na proporção de suas quotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos quotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 47 – A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na ICVM 555, ficando a ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

Artigo 48 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o quotista.

Artigo 49 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.



Contatos do Administrador

SAC: 0800 772 28 27

Ouvidoria: 0800 722 00 48

www.btgpactual.com.br

Artigo 50 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

Anexo A:

1	O Fundo pode realizar operações com derivativos?	SIM
2	O Fundo utiliza derivativos somente para proteção da carteira (hedge)?	NÃO
3	O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	NÃO
4	O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	NÃO
5	Caso o Fundo possa aplicar recursos no exterior, qual o horário local (Brasília) de fechamento do mercado utilizado para cálculo do valor da cota do dia, conforme determinado pela ICVM 555?	
6	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	
7	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em ações de emissão de companhias abertas (limite por modalidade de ativo financeiro - Ações de Cias Abertas).	67 100
8	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional (limite por modalidade de ativo financeiro - Títulos Públicos Federais).	0 33
9	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais (limite por modalidade de ativo financeiro - operações compromissadas lastreadas em TPF).	33
10	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos privados (limite por modalidade de ativo financeiro - operações compromissadas lastreadas em títulos privados).	20
11	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em cotas de fundos de investimento do mesmo tipo, ou seja, fundos regulados pela ICVM 555 (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de fundos de Investimento da ICVM 555)	20
12	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em cotas de outros fundos de investimento (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de outros tipos de fundos de Investimento)	20
13	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, excetuando-se ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações ou de fundos de índice e BDRs níveis II e III, bem como emissores públicos que não a União Federal (limite por emissor - Crédito Privado)	20
14	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - I.F.)	20
15	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos ou valores	10

	mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - Cia Aberta)	
16	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em cotas de um mesmo fundo de investimento (limite por emissor - fundo de investimento).	10
17	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos e valores mobiliários de uma mesma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não relacionada nos 3 itens anteriores (limite por emissor - PF e outras PJ).	5
18	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do fundo, para aplicação em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresa a eles ligada (limite por emissor - empresas ligadas).	20
19	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido, para aplicação em Fundos sob administração do administrador ou empresa a ele ligada (limite por emissor - fundos ligados).	100
20	Caso a resposta da pergunta 2 seja "Não", ou seja, o fundo utiliza derivativos não só para proteção da carteira (hedge), mas como parte integrante de sua estratégia de investimento, qual o limite máximo das margens, estabelecida em regulamento.	15
21	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é prestador (doador)	0
		100
22	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é prestador (doador)	0
		100

Registro (Anbima)	
Nome	BTG Pactual Absoluto Inst FIC FIA
Nome completo	BTG Pactual Absoluto Institucional FIC FI Acoes
CNPJ	11977794000164
Classificação Anbima	Ações Livre
Classe Anbima	Ações
Categoria Anbima	Ativos
Subcategoria Anbima	Livre
Classificação CVM	Ações
Subclasse CVM	Não se Aplica
Empresa gestora	BTG Pactual
Administradora	BTG Pactual Servicos Financeiros SA Dtm
Pais Sede	Brasil
Tipo de Ativo	Fundo
Ativo / Cancelado	ativo
Código	252311
ISIN	BRBTG9CTF005

Dados cadastrais (CVM)	
Situação atual	Em funcionamento normal
Data de início da situação atual	19/07/2010
Classe	Fundo de Ações
Indicador de desempenho	-
Forma de condomínio	Aberto
Fundo de cotas	Sim
Fundo exclusivo	Não
Tratam tributário de longo prazo	-
Dest exclusivmnt a invest qualificados	Não
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A Dtm
Diretor responsável	Allan Hadid
Audidores	Kpmg Auditores Independentes
Distribuidor de cotas	Banco BTG Pactual S/A

Registro (Anbima)	
Nome	
Nome completo	
CNPJ	
Classificação Anbima	
Classe Anbima	
Categoria Anbima	
Subcategoria Anbima	
Classificação CVM	
Subclasse CVM	
Empresa gestora	
Administradora	
Pais Sede	
Tipo de Ativo	
Ativo / Cancelado	
Código	
ISIN	

Dados cadastrais (CVM)	
Situação atual	
Data de início da situação atual	
Classe	
Indicador de desempenho	
Forma de condomínio	
Fundo de cotas	
Fundo exclusivo	
Tratam tributário de longo prazo	
Dest exclusivmnt a invest qualificados	
Administrador	
Diretor responsável	
Auditores	
Distribuidor de cotas	

Serviços de tesouraria	Banco BTG Pactual S/A
Controle e process dos tít e val mob	BTG Pactual Serviços Financeiros S/
Gestor da carteira	BTG Pactual Asset Management S/A Dtm
Custódia de val mobiliários	Banco BTG Pactual S/A
Tipo de fundo	-
Todos cotistas vinc int único e indis?	-
Nome (qdo na carteira de um fundo)	BTG Pactual Absoluto Institucional FIC de Fundos de Investimentos de Ações

Dados extraídos do regulamento	
Taxa % de administração	3
Taxa % de adm máxima	-
Característica da taxa adm	Sem características especiais
Adicion ou limit a valor fin fixo	Não
Data de início de vigência (Tx Adm)	02/07/2019
Res 3792/4661 (conf regulam)	Sim
Res 3922/4604 (conf regulam)	Sim
Data do regulamento	02/07/2019
Link para o regulamento	Clique aqui

Taxa de admin (Anbima)	
Taxa adm max %/ano	3,00
Taxa adm max \$/ano	-
Cobra taxa performance	Não
Taxa performance	-
Regra taxa performance	-
Taxa entrada	0.0000
Taxa saída	% 5.0000
TxAdm period_cob_tx_perf	-
Unidade taxa adm	P
Taxa composta	N

Movimentação (Anbima)	
Prazo emissão de cotas	D+001

Serviços de tesouraria

Controle e process dos tít e val mob

Gestor da carteira

Custódia de val mobiliários

Tipo de fundo

Todos cotistas vinc int único e indis?

Nome (qdo na carteira de um fundo)

Dados extraídos do regulamento

Taxa % de administração [histórico](#)Taxa % de adm máxima [histórico](#)Característica da taxa adm [histórico](#)Adicion ou limit a valor fin fixo [histórico](#)

Data de início de vigência (Tx Adm)

Res 3792/4661 (conf regulam)

Res 3922/4604 (conf regulam)

Data do regulamento

Link para o regulamento

Taxa de admin (Anbima)

Taxa adm max %/ano

Taxa adm max \$/ano

Cobra taxa performance

Taxa performance

Regra taxa performance

Taxa entrada

Taxa saída

TxAdm period_cob_tx_perf

Unidade taxa adm

Taxa composta

Movimentação (Anbima)

Prazo emissão de cotas

Prazo conversão resgate	D+001
Prazo pgto resgate	D+032
Carencia inicial	-
Carencia ciclica	0
Aplicação inicial mínima	5.000
Aplicação adicional mínima	0
Resgate mínimo	0
Saldo mínimo	0
Identificador	VL

Outros (Anbima)	
Benchmark	Não se Aplica
Multigestor	Feeder
Investidor qualificado	Não
Perfil da cota	fechamento
Aplicação automática	Não se Aplica
Foco de atuação	Não
Restrito	Não
Cota de abertura	Não
Alavancado	Não
Tipo de investidor	Não Há Restrição
Data divulgação	02/08/2010
Periodo divulgação	1
Credito privado	Não se Aplica
Fundo	FC
Invest no exterior	Não se Aplica
Longo prazo CVM	Não
Previdenciario	Não
Previdencia	Não
Resp limites e a	Não se Aplica
Tributação alvo	Indefinido
Orgão regulador	CVM
Data inicio	19/07/2010

Prazo conversão resgate

Prazo pgto resgate

Carencia inicial

Carencia ciclica

Aplicação inicial mínima

Aplicação adicional mínima

Resgate mínimo

Saldo mínimo

Identificador

Outros (Anbima)

Benchmark

Multigestor

Investidor qualificado

Perfil da cota

Aplicação automática

Foco de atuação

Restrito

Cota de abertura

Alavancado

Tipo de investidor

Data divulgação

Periodo divulgação

Credito privado

Fundo

Invest no exterior

Longo prazo CVM

Previdenciario

Previdencia

Resp limites e a

Tributação alvo

Orgão regulador

Data inicio

Data fim	-
Data informação	19/07/2010
Bolsa / Fonte	N.A.

Data fim
Data informação
Bolsa / Fonte



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 01/2021/UINV/PREVIMPA

Data Base: Janeiro/2021

Horizonte Relevante: Dezembro/2021.

1.0 OBJETIVO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo fundamentar e propor as Diretrizes da Alocação de Recursos do PREVIMPA.

2.0 FATOS RELEVANTES

2.1 CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO DOMÉSTICO

Os principais riscos para os ativos são o Risco Fiscal e Risco Político. Com relação ao cenário político doméstico mantém-se a disputa da presidência do Senado e Câmara dos Deputados que irá determinar se as pautas do Executivo irão avançar no Congresso, a qual finaliza dia 01/02/2021. Já no cenário econômico, temos a gradual retomada da atividade econômica, mas com elevado risco desabastecimento de matéria prima para 2021, aumento do desemprego, aumento do endividamento da União e inflação em elevação, o que se reflete na curva de juros e nas projeções do Relatório FOCUS. As pautas de reformas estão trancadas no Congresso, o que pesa na volatilidade dos ativos, o que poderá mudar em função dos novos eleitos na Presidência do Congresso. O que vai gerar volatilidade no mercado.

Há que destacar que a projeção do PIB do Brasil em 2021 na faixa de 3,49% (Relatório FOCUS). Há grande incerteza em relação a possibilidade de Segunda Onda de COVID-19 e a manutenção do auxílio emergencial que poderá agravar o Déficit Fiscal da União.

Com relação a inflação, há indicação de elevação em 2021, apesar do Relatório FOCUS indicar o patamar de 3,50% para 2021.

Nos últimos dias surgiu o risco político devido a um movimento de tentar emplacar uma narrativa de *impeachment* do Presidente de República, o que poderá acarretar mais risco e volatilidade aos ativos financeiros.

Cresce a expectativa entre alguns analistas do mercado de aumento da taxa da SELIC acima de 2% na próxima reunião do COPOM nos dia 16 e 17 de março de 2021 devido ao último comunicado do COPOM, chegando a 3,50% em dezembro de 2021. Sendo que, nossa convicção é de risco é baixo para elevação da SELIC, em especial devido que para o Tesouro é favorável que o custo da dívida fique em patamares baixo, além do fato que devido a pandemia muitos países estão mantendo suas taxas de juros baixas (senão negativas) para estimular a economia e aumentar a liquidez do mercado financeiro.

Fato relevante surgindo nos últimos dias é a possibilidade e riscos de uma nova greve dos caminhoneiros.

	2021				2022				2023		2024	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	3,34	3,43	3,50	▲ (3)	3,50	3,50	3,50	= (78)	3,25	= (28)	3,25	▲ (1)
IPCA (%) últimos 5 dias úteis 	3,34	3,47	3,60	▲ (3)	3,49	3,50	3,50	= (3)	3,25	= (21)	3,20	= (1)
PIB (var. %) 	3,49	3,45	3,49	▲ (3)	2,50	2,50	2,50	= (144)	2,50	= (99)	2,50	= (46)
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,00	5,00	5,00	= (5)	4,95	4,90	5,00	▲ (1)	4,90	▲ (2)	4,98	▲ (2)
SELIC (% a.a.) 	3,13	3,25	3,50	▲ (1)	4,50	4,75	5,00	▲ (1)	6,00	= (13)	6,00	= (45)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

2.2 CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO INTERNACIONAL

Os principais focos de incerteza para o curto prazo são:

- i) Nova “cepa” do COVID-19 que se espalhou pelo Mundo;
- ii) Rumo das Políticas Econômicas do Governo Biden;
- iii) Conflito USA x China;
- iv) Recuperação da economia mundial;
- v) Produção e distribuição de Vacinas contra a COVID-19, bem como incertezas sobre sua eficácia e segurança no longo prazo;
- vi) Valorização/Desvalorização da Bolsa Americana;
- vii) Elevação da Liquidez Global;
- viii) Novo pacote Fiscal de Biden.

2.3 CURVA DE JUROS

Toda a curva de juros está apresentando uma relativa volatilidade com aumento ao longo de toda a curva, puxado principalmente pelos riscos fiscais, político e estimativas de inflação que estão em tendência de alta, bem como incertezas com nova “cepa” de COVID-19 e vacinas.

Atualmente, as expectativas e apostas são de que na reunião do dia 16 e 17 de Março/2021 o COPOM poderá iniciar o movimento de elevação da SELIC META acima dos atuais 2,00%, face última Ata do COPOM.

Segue trecho da última Ata do COPOM (236ª Reunião – 19 e 20/01/2021):

“D) Decisão de política monetária

17. Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, manter a taxa básica de juros em 2,00% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante, que inclui o ano-calendário de 2021 e, principalmente, o de 2022.

18. O Copom avalia que perseverar no processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira é essencial para permitir a recuperação sustentável da economia. O Comitê ressalta, ainda, que questionamentos sobre a continuidade das reformas e alterações de caráter permanente no processo de ajuste das contas públicas podem elevar a taxa de juros estrutural da economia.

19. Segundo o *forward guidance* adotado em sua 232ª reunião, o Copom não reduziria o grau de estímulo monetário desde que determinadas condições fossem satisfeitas. Em vista das novas informações, o Copom avalia que essas condições deixaram de ser satisfeitas já que as expectativas de inflação, assim como as projeções de inflação de seu cenário básico, estão suficientemente próximas da meta de inflação para o horizonte relevante de política monetária. Como consequência, o *forward guidance* deixa de existir e a condução da política monetária seguirá, doravante, a análise usual do balanço de riscos para a inflação prospectiva.

20. O Comitê reitera que o fim do *forward guidance* não implica mecanicamente uma elevação da taxa de juros pois a conjuntura econômica continua a prescrever, neste momento, estímulo extraordinariamente elevado frente às incertezas quanto à evolução da atividade.”

Forward guidance

Descrição

Traduzido do inglês - A orientação a termo é uma ferramenta usada por um banco central para exercer seu poder na política monetária, a fim de influenciar, com suas próprias previsões, as expectativas do mercado quanto a níveis futuros de taxas de juros.

Distribuição dos Títulos Públicos em Carteira



Duration de MACAULAY (anos)	Duration Modificada	Varição % Preço (100 PB)	Varição em MOEDA (100 PB)	Varição em MOEDA (1 PB)	Duration do Passivo Atuarial
3,27	3,11	3,11%	-R\$ 64.080.496,91	-R\$ 6.408,05	20,94 anos

Fonte: UINV/DAF/PREVIMPA



PERSPECTIVA DIs

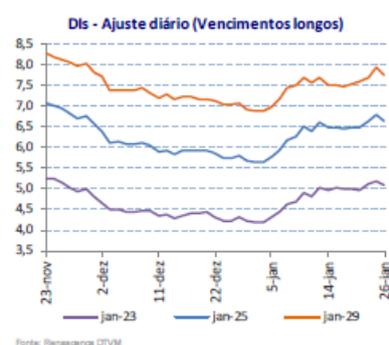
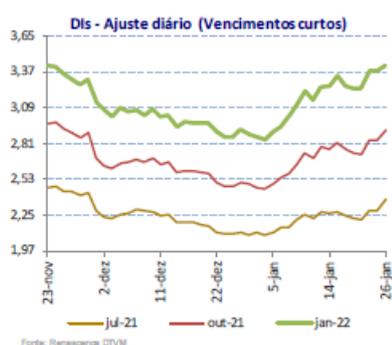
economia@dtvm.com.br

www.dtvm.com.br

(11) 3262-3100

27 de janeiro de 2021

Gráficos - DIs



Fonte: RENASCENÇA DTVM

PRECIFICAÇÃO - TÍTULOS PÚBLICOS
NTN-B

	Dec-20	5.560,59	1,35%	Proj.	0,30%
Maturity	Anbima D-1	Bid Yield	Ask Yield	Last	
mai-21	-2,063	-2,05	-2,20		
ago-22	0,460	0,47	0,46	0,46	
mai-23	1,350	1,36	1,35	1,35	
ago-24	2,134	2,15	2,13		
mai-25	2,334	2,33	2,32	2,33	
ago-26	2,787	2,79	2,78		
ago-28	3,170	3,17	3,16	3,17	
ago-30	3,307	3,32	3,31	3,30	
mai-35	3,584	3,60	3,57	3,58	
ago-40	3,902	3,91	3,89	3,90	
mai-45	4,108	4,12	4,10		
ago-50	4,110		4,11	4,11	
mai-55	4,124	4,15	4,11		

LFT

Maturity	Anbima D-1	Tx Over
mar-21	0,0751	0,00894
set-21	0,0953	0,01134
mar-22	0,1030	0,01226
set-22	0,0968	0,01152
mar-23	0,0946	0,01126
set-23	0,0946	0,01126
mar-24	0,1293	0,01538
set-24	0,1303	0,01550
mar-25	0,1345	0,01600
set-25	0,1350	0,01606
mar-26	0,2091	0,02487
set-26	0,2085	0,02480
mar-27	0,3116	0,03704

LTN

Maturity	Bid Yield	Ask Yield	Last	Anbima D-1	DI	Estimate
abr-21	0,105	0,095		2,086	1,984	0,102
jul-21	0,001	-0,001		2,374	2,375	-0,001
out-21	0,105	0,095		3,016	2,915	0,101
jan-22	0,002	-0,004		3,421	3,425	-0,004
abr-22	0,115			4,023	3,915	0,108
jul-22	0,160			4,510	4,360	0,150
out-22	0,180	0,170		4,947	4,775	0,172
jan-23	0,240	0,230		5,320	5,085	0,235
jul-23		0,220		5,865	5,635	0,230
jan-24	0,280	0,275		6,320	6,045	0,275
jul-24	0,310	0,290		6,667	6,375	0,292

NTN-F

Maturity	Bid Yield	Ask Yield	Last	Anbima D-1	DI	Estimate
jan-23	0,095	0,008		5,174	5,085	0,089
jan-25	-0,220	-0,230	0,225	6,397	6,620	-0,223
jan-27	-0,180	-0,210		7,108	7,300	-0,192
jan-29	-0,180	-0,240		7,542	7,740	-0,198
jan-31	-0,210	-0,230	0,220	7,853	8,060	-0,208

NTN-C

	Dec-20	934,76	0,96%	
Maturity	Bid Yield	Ask Yield	Last	Anbima D-1
abr-21	1,000	-7,000		-1,508
jan-31	3,200	2,070		3,171

As taxas referenciais de caráter Anbima, são relacionadas ao mercado secundário de títulos públicos federais. Os Spreads correspondem às apregoações de ofertas firmes da Renascença Dtm do encerramento do dia anterior.

2.4 RENDA VARIÁVEL

Segue estudo e Indicadores do Mercado de Renda Variável obtidos da Revista Timing.

ANÁLISE ELETRÔNICA DO MERCADO
TIMING | FUNDAÇÃO: 07/11/1998



Índice	Primária	Secundária	Terciária	País
Dow Jones	Alta	Alta	Alta	
NASDAQ	Alta	Alta	Alta	
SP500	Alta	Alta	Alta	
SENSEX	Alta	Alta	Alta	
BOVESPA	Alta	Indefinida	Baixa	
SHANGAI	Alta	Alta	Alta	
FTSE	Alta	Alta	Baixa	
CAC-40	Alta	Alta	Baixa	
DAX-30	Alta	Alta	Alta	

DATA - ATUALIZAÇÕES	ESTRANGEIROS	PESSOAS FÍSICAS	INSTITUCIONAIS	INSTIT. FINANC.
INÍCIO: 09/06/05	(316.345.000)	(825.712.000)	(133.192.000)	571.576.000
ACUMULADO HIST. 19/01/21	14.184.201.000	(7.317.909.000)	(55.748.633.000)	20.282.496.000
ACUMULADO NO ANO	21.578.261.000	2.902.021.000	(18.049.753.000)	24.067.000
ACUMULADO NO MÊS	21.578.261.000	2.902.021.000	(18.049.753.000)	24.067.000
VARIAÇÃO 13/01 – 19/01	5.028.153.000	(147.176.000)	(3.754.620.000)	(183.146.000)

Fonte: Revista Timing

3.0 CENÁRIO BASE PREVIMPA

jan/21		2021	2022	2023
FOCUS				
INFLAÇÃO:	IPCA (%)	3,53	3,42	3,31
	IGP-M (%)	5,52	4,14	3,81
	META ATUARIAL (%)	9,16	9,63	9,51
CÂMBIO:	Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,05	4,96	4,87
JUROS:	Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	3,46	4,82	5,68
ECONOMIA:	PIB (variação anual %)	3,45	2,44	2,41
	Desemprego (%)	14,30		

4.0 CONCLUSÃO

Considerando os fatos relevantes apresentados acima, chegamos a conclusão de que a melhor estratégia para buscarmos o atingimento da meta atuarial no ano de 2021 será implementar as seguintes

Diretrizes de Ação:

- i) Manutenção ou Redução da *duration* de médio prazo na Carteira com Títulos Públicos, se abrir janela de fechamento da curva de juros em patamares compatível com os títulos que temos em Carteira. Mantendo aplicações em ativos atrelado a inflação. O objetivo é proteger o patrimônio e auferir lucro com movimento da curva de juros. Visto que, há grande possibilidade de abertura da parte longa da curva de juros, face o cenário inflacionário e risco fiscal, bem como, aumento das apostas do mercado na elevação da SELIC META. Há também, a elevada inerteza sobre os efeitos na economia mundial devidos a Segunda Onda de COVID-19, com riscos aumentados devido a nova “*cepa*” do COVID-19, e risco fiscal do Brasil que podem levar a elevação da parte longa da curva de juros no horizonte relevante. Aproveitando a volatilidade da parte longa da Curva de Juros no curto prazo, quando viável.
- ii) Manter a posição defensiva em renda variável em Setores da Economia com melhor perspectiva de retorno positivo até que as incertezas sobre o cenário econômico diminuam, aproveitando o cenário de alta do dólar e recuperação econômica Americana e Mundial. Diversificar com fundos que aplicam no Exterior, desta forma ampliando geograficamente nossa atuação com ativos não correlacionados ao IBOVESPA.
- iii) Aproveitar oportunidades oferecidas pela volatilidade dos ativos no curto prazo para realização de ganhos extras.

A presente proposta não afeta o fluxo de caixa atuarial do PREVIMPA, conforme podemos observar no quadro abaixo.

Devemos lembrar que:

“Volatilidade não significa risco, volatilidade significa oportunidade.”

13.2. Projeção Atuarial LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ('d' anterior) + (c)	Projeção Novos Aposentados Grupo Atual
Realizado 2019	234.726.790,91	36.417.440,73	198.309.350,18	2.715.837.022,15	
2020	373.875.824,24	50.501.485,87	323.374.338,37	3.039.211.360,52	167
2021	390.024.686,81	60.972.844,82	329.051.841,99	3.368.263.202,51	113
2022	408.831.774,99	77.591.288,88	331.240.486,11	3.699.503.688,62	179
2023	423.404.999,90	105.481.137,92	317.923.861,98	4.017.427.550,61	286
2024	441.736.105,07	121.528.286,31	320.207.818,77	4.337.635.369,37	181
2025	462.243.158,51	137.807.224,53	324.435.933,98	4.662.071.303,35	200
2026	478.070.638,57	160.973.883,38	317.096.755,19	4.979.168.058,54	290
2027	494.793.623,51	180.713.830,70	314.079.792,81	5.293.247.851,35	247
2028	512.510.687,09	201.968.355,34	310.542.331,75	5.603.790.183,10	261
2029	529.417.871,50	220.805.841,30	308.612.030,20	5.912.402.213,30	269
2030	545.749.770,13	242.882.632,46	302.867.137,67	6.215.269.350,98	303
2031	561.340.206,38	264.857.099,28	296.483.107,10	6.511.752.458,08	280
2032	577.289.074,76	286.579.189,02	290.709.885,74	6.802.462.343,82	293
2033	592.355.652,91	309.387.726,91	282.967.926,00	7.085.430.269,82	301
2034	605.550.654,70	335.776.230,41	269.774.424,29	7.355.204.694,12	357
2035	619.276.702,00	358.723.179,77	260.553.522,23	7.615.758.216,34	319
2036	633.295.369,54	381.910.561,29	251.384.808,25	7.867.143.024,60	323
2037	644.347.788,70	409.544.474,26	234.803.314,44	8.101.946.339,04	364
2038	652.851.350,18	441.810.453,37	211.040.896,81	8.312.987.235,85	399
2039	663.351.626,75	464.373.750,04	198.977.876,71	8.511.965.112,56	314
2040	673.123.193,32	489.931.463,96	183.191.729,36	8.695.156.841,92	342
2041	680.713.160,19	512.792.489,37	167.920.670,81	8.863.077.512,73	285
2042	689.349.023,77	529.998.904,48	159.350.119,30	9.022.427.632,03	259
2043	697.548.825,59	543.191.159,32	154.357.666,27	9.176.785.298,30	208
2044	703.803.344,95	558.472.193,27	145.331.151,68	9.322.116.449,98	229
2045	710.027.748,42	567.262.907,28	142.764.841,14	9.464.881.291,12	183
2046	717.483.145,75	571.931.160,32	145.551.985,43	9.610.433.276,55	138
2047	701.502.580,72	573.993.710,25	127.508.870,47	9.737.942.147,02	124
2048	706.979.808,96	575.339.389,93	131.640.419,03	9.869.582.566,05	94
2049	712.564.666,98	573.926.765,33	138.637.901,66	10.008.220.467,71	68
2050	718.296.325,52	571.124.014,10	147.172.311,43	10.155.392.779,13	70
2051	724.082.265,44	566.604.244,84	157.478.020,59	10.312.870.799,73	44
2052	731.207.130,02	558.313.953,75	172.893.176,27	10.485.763.976,00	15
2053	738.307.971,66	550.292.578,90	188.015.392,76	10.673.779.368,75	17

*Valores em R\$.

Fonte:

http://lproweb.procompa.com.br/pmpa/prefpoa/previmpa/usu_doc/2020_cap_avaliacao_atuarial_previmpa_cap.pdf

PROPOSTAS DE ALOCAÇÃO:

Proposta Nº 1:

Fonte do Recurso:

- Contribuições Previdenciárias (até 20/02/2021): +/- R\$ 16 milhões

Destino do Recurso:

- Aplicar no Fundo CAIXA IDKA-2 aguardando oportunidade de aplicação em Títulos Públicos ou Renda Variável, dependendo do cenário prospectivo no momento do recebimento dos valores.

Proposta Nº 2:

Fonte do Recurso: COMPREV – Repartição Simples

- Aplicar no Fundo BB IDKA-2.

Fonte do Recurso: COMPREV – Capitalizado

- Aplicar no Fundo BB Fluxo (disponibilizar para despesas diárias CAP)

Proposta Nº 3:

- Fonte do Recurso: Parcelamento Déficit Atuarial

- Aplicar no Fundo CAIXA DISPONIBILIDADES para uso da UFIN com despesas do Capitalizado.

Proposta Nº 4:

Recurso: Reserva para Natalina – Taxa de Administração

- Aplicação no Fundo CAIXA IDKA2 (conta 704-1).

- Proposta Nº 5:
- Aplicar no Fundo de Renda Variável:
- BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
- Valor da Aplicação: R\$ 50 milhões
- Fonte de Recursos: Fundo CAIXA IDKA2